

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2021 - SGG

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Sul, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo seu Secretário-Chefe, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia/GO, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial nº 23.318 de 08 de junho de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, situada na Avenida Jacarandá, nº 200, Setor Jaraguá, CEP 38413-069, em Uberlândia/MG, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **VITOR FLORES DE DEUS**, brasileiro, portador do RG nº 16.254.081 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 099.822.686-60, residente e domiciliado em Uberlândia/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2021 - SGG**, formalizado nos autos do Processo nº 202118037000065, por meio da participação na Ata de Registro de Preço - ARP nº 007/2020 - SEAD/GEAC (SEI 000017227114 - Processo nº 201900005013813), decorrente do Pregão Eletrônico - SRP nº 009/2020 - SEAD/GEAC, com fundamento no art. 57, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas a serem retificadas conforme os termos a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2021 - SGG (SEI 000019158234 - Processo nº 202118037000065), referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustível, tem por escopo:

- a) a alteração do preâmbulo;
- b) a prorrogação do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - A alteração do preâmbulo do contrato em questão se faz necessária, considerando a modificação da nomenclatura da Secretaria-Geral da Governadoria, que passou a ser denominada **Secretaria-Geral de Governo - SGG**, por meio da **Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023**, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo:

Art. 116. Ficam modificadas as nomenclaturas:

(...)

III – da Secretaria– Geral da Governadoria, que passa a ser denominada Secretaria– Geral de Governo – SGG.

2.2 - A prorrogação do prazo de vigência decorre da solicitação da unidade demandante contida na Requisição de Despesa nº 6/2023 - SGG/GEAD-18420 (SEI 45861788), bem como da autorização do ordenador de despesa nela constante e do interesse da Contratada (SEI 000038015559), com

fundamento no art. 57, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e conforme previsto no subitem 06.2. da CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS do Contrato nº 06/2021 - SGG (SEI 000019158234 - Processo nº 202118037000065).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

3.1 - A denominação da CONTRATANTE, no preâmbulo do Contrato nº 06/2021 - SGG (SEI 000019158234 - Processo nº 202118037000065), passa a ser:

"O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo seu Secretário-Chefe, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia/GO, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial nº 23.318 de 08 de junho de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE (...)**"

3.2 - Pelo presente aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais um período de 12 (meses), passando a CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS do Contrato nº 06/2021 - SGG à seguinte redação:

"06. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

06.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **30/03/2023 à 29/03/2024**, conforme previsto no art. 57, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993."

3.3 - O contrato **poderá ser rescindido antes do fim de sua vigência, caso seja concluída e mais vantajosa à Administração Pública a licitação desta Secretaria-Geral de Governo - SGG, em tramitação**, para contratação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisições de combustíveis tipos: gasolina comum, Etanol, diesel S10, arla 32 em rede de postos credenciados, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, pelo fornecimento de combustíveis, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos oficiais, da SGG, para o período de 12 (doze) meses. **A rescisão do presente Contrato nº 06/2021 - SGG se operará de pleno direito quando da efetiva contratação.**

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ADITIVO CONTRATUAL

4.1 - O valor total para cobrir as despesas relativas ao presente termo aditivo contratual perfaz o valor de **R\$ 599.182,31 (quinhentos e noventa e nove mil cento e oitenta e dois reais e trinta e um centavos).**

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente ajuste correrão, neste exercício, correrão por conta do seguinte recurso orçamentário: dotação orçamentária 2023.40.01.04.122.4200.4243.03, conforme as seguintes naturezas de despesa e notas de empenho, emitidas pela Gerência de Planejamento e Finanças da Secretaria-Geral de Governo:

- Natureza de despesa 3.3.90.30.04 - Etanol; Nota de Empenho nº 2023.4001.007.00112, datada de 13/03/2023, no valor de R\$ 30.840,35 (trinta mil oitocentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos);
- Natureza de despesa 3.3.90.30.05 - Diesel; Nota de Empenho nº 2023.4001.007.00113, datada de 13/03/2023, no valor de R\$ 22.128,71 (vinte e dois mil cento e vinte e oito reais e setenta e um centavos);

- Natureza de despesa 3.3.90.30.06 - Gasolina; Nota de Empenho nº 2023.4001.007.00114, datada de 13/03/2023, no valor de R\$ 10.461,28 (dez mil quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos).

Sequencial: 007		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade	4001	GABINETE DO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
Programa	4200	GESTÃO E MANUTENÇÃO
Ação	4243	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte de Recurso	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade de Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

5.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas decorrentes do presente ajuste, correrão à conta dos recursos próprios da CONTRATANTE, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 - O presente termo aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1 - Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Contrato nº 06/2021 - SGG (SEI 000019158234 - Processo nº 202118037000065) não colidentes com as introduzidas pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante daquele instrumento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

8.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

9 - CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA (ANEXO ÚNICO)

9.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

Assim, firma-se o presente instrumento assinado pelas partes e por duas testemunhas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do [Decreto Estadual nº 8.808/16, de 25 de novembro de 2016](#).

CONTRATANTE:

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

CONTRATADA:

VITOR FLORES DE DEUS

Procurador da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Testemunhas:

1. LUCIANO DA COSTA BANDEIRA

CPF: 597.515.411-15

2. CARLOS GUSTAVO MAX DE SOUSA

CPF: 920.236.221-15

ANEXO ÚNICO - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número

ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CONTRATANTE:

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

CONTRATADA:

VITOR FLORES DE DEUS

Procurador da TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Testemunhas:

1. LUCIANO DA COSTA BANDEIRA

CPF: 597.515.411-15

2. CARLOS GUSTAVO MAX DE SOUSA

CPF: 920.236.221-15

GOIANIA, 28 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, Superintendente**, em 29/03/2023, às 08:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR FLORES DE DEUS, Usuário Externo**, em 29/03/2023, às 08:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 29/03/2023, às 15:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **46165189** e o código CRC **DE658AEA**.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 5º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL
- GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202218037000037



SEI 46165189